

## SUMÁRIO

<b>LEI MUNICIPAL N° 705</b> .....	2
<b>LEI MUNICIPAL N° 706/2024.</b> .....	2
<b>LEI COMPLEMENTAR N° 707/2024.</b> .....	3





## LEI MUNICIPAL Nº 705

**"DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº 705/2024." DÁ NOVA DENOMINAÇÃO A ESCOLA MUNICIPAL VILA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ**, Estado do Tocantins, em consonância com o art. 9º, Inc. XVI c/c art. 63 e art. 4º, parágrafo único das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município - LOM, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica por esta Lei, a Escola Municipal Vila União situada no distrito Vila União, criada e assim denominada pela Lei Municipal nº 12/1997, de 10 de janeiro 1997, passando a vigor com a seguinte denominação: **Escola Municipal MARIA RODRIGUES DOS SANTOS**.

Art. 2º Altera-se o inciso II do Art. primeiro da Lei Municipal nº 12/1997, de 10 de janeiro de 1997, que "cria e denomina as escolas do Município de Talismã -TO, e dá outras providências", o qual passa vigor com a seguinte redação:

Art. 1º (...),

**II - Escola Municipal Maria Rodrigues dos Santos.**

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário,

a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA**, Estado do Tocantins, Gabinete do Prefeito, aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2024 (Dois mil e vinte e quatro).

**DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA**

**Prefeito Municipal**

### **CERTIDÃO:**

Consoante ao que dispõe o art. 37 "Caput" da C/F - Princípio da Publicidade dos Atos Públicos - **CERTIFICAMOS** que cópias da presente Lei Municipal, foram afixadas no mural de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal bem como divulgada nos seguintes sites oficiais do Município [www.talisma.to.gov.br](http://www.talisma.to.gov.br) Prefeitura de Talismã e [www.talisma.to.leg.br](http://www.talisma.to.leg.br) Câmara Municipal

**SILVANO FAGUNDES DA SILVA**

**Assessor Especial de Gabinete do Prefeito e Assuntos Parlamentares**

## LEI MUNICIPAL Nº 706/2024.

**"DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº 706/2024. DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À UNIDADE ESCOLAR QUE ESPECIFICA".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ**, Estado do Tocantins, em consonância com o art. 9º, Inc. XVI c/c art. 63 e art. 4º, parágrafo único das Disposições Gerais e Transitórias da **Lei Orgânica do Município - LOM, APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA E PROMULGA**



a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica por esta Lei a Escola Municipal Talismã, criada e assim denominada pela Lei Municipal nº 12/1997, de 10 de janeiro 1997, passando a vigor com a seguinte denominação: **Escola Municipal PROFESSOR ADÃO GOMES DE MELO.**

Art. 2º - Altera-se o inciso I do artigo primeiro da Lei Municipal nº 12/1997, de 10 de janeiro de 1997, que "cria e denomina as escolas do Município de Talismã -TO, e dá outras providências", o qual passa vigor com a seguinte redação:

Art. 1º (...),

**I - Escola Municipal Professor Adão Gomes de Melo.**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA**, Estado do Tocantins, Gabinete do Prefeito, aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

**DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA**

**Prefeito Municipal**

**CERTIDÃO:**

Consoante ao que dispõe o art. 37 "Caput" da C/F - Princípio da Publicidade dos Atos Públicos - **CERTIFICAMOS** que cópias da presente Lei Municipal, foram afixadas no mural de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal bem como divulgada nos seguintes sites oficiais do Município [www.talisma.to.gov.br](http://www.talisma.to.gov.br) Prefeitura de Talismã e [www.talisma.to.leg.br](http://www.talisma.to.leg.br) Câmara Municipal de Talismã.

**SILVANO FAGUNDES DA SILVA**

**Assessor Especial de Gabinete do Prefeito e Assuntos Parlamentares**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 707/2024.**

**"DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL, 265/2001, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE "DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE EXPANSÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA", INSERE NOVO PARÁGRAFO AO REFERIDO ARTIGO, E REVOGA INTEGRALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 101/1997, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997, QUE "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA EFETUAR DOAÇÃO DE LOTES NO PERÍMETRO URBANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 37 c/c art. 63, ambos da **Lei Orgânica do Município - LOM, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 265/2001, que **dispõe sobre as normas de expansão e ocupação do solo urbano e dá outras providências**, passa a vigor com seguinte redação:

Art. 1º O Município, mediante autorização do Poder Legislativo, poderá dispor de terrenos urbanos à pessoas Físicas e Jurídicas, com o objetivo de expandir a área urbana da cidade.

§ 1º Conforme as disposições previstas no Art. 60, inc. VI da Lei Orgânica Municipal, a autorização de que trata o *caput* do presente artigo será concedida mediante aprovação por maioria absoluta dos Vereadores em projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo.



§ 2º Os beneficiários de terrenos urbanos ficam obrigados a edificar o imóvel a que se propuserem construir, dentro dos seguintes prazos e condições:

a) obriga-se o beneficiário de terreno urbano a iniciar a construção da obra proposta, no prazo de 30 (trinta) dias, e, a colocá-la em ponto de telhado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de retomada do imóvel por parte do Município, sem qualquer direito a indenização ou retenção de benfeitorias porventura existentes;

b) fica proibido ao beneficiário, seus herdeiros e sucessores de negociar o imóvel com terceiros dentro dos prazos da alínea "a";

c) o beneficiário obriga-se a efetuar o recolhimento do valor do IPTU incidente e lançado sobre o imóvel, no ato da assinatura do termo de compromisso a ser firmado com o Município;

§ 3º A presente Lei obrigará a todos os beneficiários de terrenos que a qualquer tempo tenham sido beneficiários de imóvel e ainda não edificaram suas residências ou estabelecimentos comerciais, sujeitando-se às mesmas regras do parágrafo segundo.

Art. 2º Fica revogada em sua totalidade a Lei Municipal nº 101/1997, de 17 de novembro de 1997, que “dispõe sobre autorização do Poder Legislativo municipal para efetuar doação de lotes no perímetro urbano e dá outras providências.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA**, Estado do Tocantins, Gabinete do Prefeito, aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

## **DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA**

Prefeito Municipal

### **CERTIDÃO:**

Consoante ao que dispõe o art. 37 “*Caput*” da C/F - Princípio da Publicidade dos Atos Públicos - **CERTIFICAMOS** que cópias da Lei Complementar nº 707/2024, de 05/04/2024, foram afixadas no mural de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal bem como divulgada nos seguintes sites oficiais do Município [www.talisma.to.gov.br](http://www.talisma.to.gov.br) Prefeitura de Talismã e [www.talisma.to.leg.br](http://www.talisma.to.leg.br) Câmara Municipal de Talismã na presente data.

Talismã - TO., 05 de abril de 2024.

### **SILVANO FAGUNDES DA SILVA**

**Assessor Especial de Gabinete do Prefeito e Assuntos Parlamentares.**

